

**PROCESSO LICITATÓRIO 17/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020**

**O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, por seu Prefeito, senhor Carlos Alberto Tozzo, **TORNA PÚBLICO** o edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para autorização de uso de bem público a título precário e oneroso, com intuito de credenciar pessoas jurídicas interessadas em expor na feira de segmento comercial, industrial e agropecuária, em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 104, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº. 8.666/93, cuja documentação deverá ser entregue no dia e hora abaixo especificados, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cordilheira Alta.

DATA E HORA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **até às 08h30min do dia 21/02/2020.**

DATA E HORA PARA ABERTURA DO ENVELOPE: **dia 21/02/2020 às 09h30m.**

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste edital a **AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, EXCLUSIVAMENTE PARA A 2º EXPOFEIRA DE CORDILHEIRA ALTA/SC QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 27, 28 E 29 DE MARÇO DE 2020**, no Campo do Tozzo Futebol Clube, localizado na Rua Alberto Maggioni, conforme tabela a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>ESPAÇOS DISPONÍVEIS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>
<b>01</b>	Terreno 08 X 08 Metros	33	200,00
<b>02</b>	Terreno 15 x 15 Metros	07	400,00
<b>03</b>	Terreno para duas praças de alimentação com as seguintes medidas cada uma: 30 X 12 Metros e 11 X 9 Metros	01	600,00 + Patrocínio no valor de 1.000,00

1.2. Para oportunizar a participação de mais empresas, somente será permitido que cada proponente se inscreva para uma modalidade de espaço ofertado nesse edital.

1.3 O município disponibilizará apenas o terreno, devendo a empresa autorizada providenciar toda a estrutura necessária.

**2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.2. Podem participar todas as pessoas jurídicas interessadas do ramo pertinente (comercial, industrial ou agropecuária), desde que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2.1 O objeto social da empresa deverá ser pertinente e compatível com pelo menos um dos segmentos da 2º EXPOFEIRA de Cordilheira Alta/SC

### **3. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença de todas as pessoas presentes à Sessão Pública, a Comissão, inicialmente, receberá um envelope lacrado contendo todos os documentos exigidos para a habilitação, contendo na parte externa a seguinte identificação:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA – SC**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**PROponente: (RAZÃO SOCIAL)**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO COMPLETO:**

**CEP:**

**TELEFONE / FAX:**

**E-MAIL:**

3.2. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DO ENVELOPE, junto do envelope de documentação.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a. Cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b. Cópia autenticada de documento de identificação com foto (a autenticação de documento de identificação poderá ser feita por Servidor Público desta Administração)

c. No caso de não ser o sócio administrador da empresa, deverá o representante estar munido de INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, com poderes para representar a empresa, ou TERMO DE CREDENCIAMENTO (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgados pelos representantes legais da empresa proponente, comprovando a existência dos necessários poderes para prática de todos os atos inerentes ao certame.

### **4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

4.1 O Envelope nº 01 deverá conter os seguintes documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e financeira:

a) Cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (no caso de apresentação deste documento no credenciamento, fica dispensável de ser apresentado na habilitação).

b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede do licitante;

d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT);

g) Certidão Negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (sendo a sede da empresa licitante no Estado de Santa Catarina, deverá emitir a certidão em dois sistemas diferentes “e-SAJ” e “eproc” do Poder Judiciário de Santa Catarina, disponível respectivamente nos sites: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e <https://certeproclg.tjsc.jus.br/>;

h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida no prazo máximo de 90 dias da data de abertura do envelope;

i) Declaração da proponente que atende ao inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;

j) Requerimento para obtenção de autorização de uso de bem público a título precário e oneroso, conforme modelo disposto no Anexo I.

**4.2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.**

4.2.1. De acordo com o disposto no artigo 3º, I e II, da Lei 13.726/2018 é dispensada a exigência de reconhecimento de firma e autenticação de cópia de documento em cartório, podendo ser realizada por Servidor Público desta Administração.

4.2.1.1 A autenticação por Servidor Público desta Administração somente será realizada até às 08h30 na data da abertura do envelope.

4.2.2. O reconhecimento de firma será feito por confrontação de assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente administrativo, lavrar sua autenticidade no próprio documento (Art. 3º, I, da Lei 13.726/2018).

4.2.3. Ademais, quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis (Art. 3º, § 2º, da Lei 13.726/2018).

4.3. Os documentos, certidões e certificados exigidos como condição de habilitação, emitidos *online*, ficam, nesse caso, a aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pela Comissão de Licitação, no respectivo *site* do órgão emissor.

4.4. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da licitante com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

4.4.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.4.2. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.5. A empresa poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, citados no item 4.1, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

4.6. Se a documentação de habilitação não estiver correta ou se apresentados com validade expirada a empresa será considerada inabilitada.

4.6.1. Sendo a empresa a única proponente para um dos espaços, poderá a Comissão de Licitações conceder prazo, para que a empresa regularize a documentação faltante ou em desacordo com este edital.

## **5. DO PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

5.1. Verificado o atendimento de todas as exigências fixadas neste edital, restando a empresa habilitada, a comissão permanente de licitações procederá o sorteio dos espaços um a um, na sessão pública a ser realizada na data de 21/02/2020, no Centro Administrativo de Cordilheira Alta.

5.2. O sorteio público realizar-se-á de acordo com o mapa da feira (Anexo IV), ou seja, deverá a comissão de licitações iniciar o sorteio com o item nº 01 do objeto, conforme o segmento e seguindo a ordem NUMERAL dos espaços/terrenos (01/28 e 36/40);

5.2.1. Após, passará ao sorteio do item nº 2, seguindo a ordem NUMERAL dos espaços/terrenos (29/35);

5.2.2. Por fim, sorteará o item nº 3, correspondente ao espaço/terreno nº 41 do mapa.

5.3. A realização do sorteio para o item nº 01 (terreno 08 X 08 metros) será realizada por segmento (comercial, industrial e agropecuária), visando a organização e setorização dos espaços, devendo a Comissão de Licitação suceder da seguinte forma:

1º sorteio: Terrenos/Espaços (08 X 08 metros) nº 01 a 11 – Segmento Agropecuária;

2º sorteio: Terrenos/Espaços (08 X 08 metros) nº 12 a 22 - Segmento Comercial;

3º sorteio: Terrenos/Espaços (08 X 08 metros) nº 23 a 28 e 36 a 40- Segmento Industrial;

4º sorteio: Terrenos/Espaços (15 X 15 metros);

5º Sorteio: Terreno/espaço para as praças de alimentação (somente no caso de haver mais de uma empresa habilitada para este item).

5.4. Para realização do sorteio será observado o seguinte procedimento a ser efetuado para cada tipo de espaço determinado no item 5.3:

- a) Serão registrados, em papéis individuais e com formatação idêntica, os nomes das empresas proponentes;
- b) Será disponibilizada vista de tais papéis a todos os presentes na sessão pública;
- c) Os papéis serão dobrados de forma similar e inseridos em um invólucro;
- d) O Presidente da Comissão de Licitação retirará do invólucro um papel dobrado por vez, realizado sua abertura e divulgando ostensivamente a todos os presentes na sessão pública;
- e) Para fins de organização quanto a distribuição dos espaços disponíveis, será considerada a ordem numeral dos terrenos/espaços (anexo IV) respectivamente com a ordem de retirada dos papéis do invólucro pelo Presidente, ou seja, o primeiro papel retirado corresponderá ao terreno nº 01, o segundo papel retirado corresponderá ao terreno nº 02, seguindo-se, portanto, esta ordem, de modo que aqueles “tipos” de terrenos/espaços que não iniciarem com o nº 01 deverá ser considerando o número correspondente inicial;
- f) A relação com o nome das empresas e o seu relativo espaço/terreno será disponibilizada em ata a ser assinada por todos os presentes na sessão pública e posteriormente divulgada no DOM e no site oficial da prefeitura.

5.5. No caso de restar espaços vagos após a realização da sessão pública efetuada na data de 21/02/2020, poderá o Município de Cordilheira Alta, visando o interesse público, realizar uma nova sessão que deverá ser realizada na data de 09/03/2020, no Centro Administrativo de Cordilheira Alta, somente para os espaços remanescentes, procedendo-se aos mesmos critérios de seleção estabelecidos no item 5.4.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1 O Município, por meio do setor de tributos, gerará um boleto bancário, imediatamente após a publicação da ata da sessão pública, no valor exato correspondente ao espaço, que deverá ser quitado pela empresa autorizada até o dia 04/03/2020.

6.2 A empresa autorizada para o espaço destinado as praças de alimentação deverá recolher além do valor de R\$ 600,00 referente ao espaço, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), tocante ao patrocínio referente a exploração da venda de bebidas e comidas, até o dia 04/03/2020.

6.3. No caso de ser realizada a 2º sessão pública na data de 09/03/2020, as empresas sorteadas nesta deverão recolher o valor correspondente ao espaço até a data de 11/03/2020.

## **7. DA AUTORIZAÇÃO**

**7.1.** A Administração lavrará o Termo de Autorização, concedida em caráter pessoal e intransferível, por prazo determinado, observadas as condições inerentes ao mercado a ser exercido.

**7.2.** A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba a autorizada, ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for nos termos da legislação vigente.

**7.3.** A empresa deverá iniciar as atividades tendentes a ocupação da área autorizada a partir da data de 23/03/2020, ou seja, em tempo hábil para que esteja, até a data prevista para o início do evento (27/03/2020), apta para utilizar o espaço.

## **8. PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO: DAS OBRIGAÇÕES E DOS PRODUTOS E VALORES DE COMERCIALIZAÇÃO**

8.1 A empresa autorizada deverá comercializar os produtos, conforme os valores máximos a seguir:

<b>BEBIDAS</b>	<b>VALOR MÁXIMO R\$</b>
Cerveja lata 350 ml	5,00
Refrigerante 350 ml	4,00
Água natural e com gás 500 ml	4,00
Chopp 400ml	10,00

<b>COMIDAS</b>	<b>VALOR MÁXIMO R\$</b>
Pastel	5,00

Sanduiche natural	5,00
Crepe	10,00
Chesseburger	15,00
Almoço (pão; saladas diversas; arroz; mandioca; massas diversas; carnes de gado, frango e sùina)	25,00

8.2 Caso a empresa autorizada tencione comercializar produtos diversos dos expostos anteriormente, deverá apresentar à Comissão, para ratificação, no prazo de 03 dias úteis, a contar da data de realização da sessão pública, planilha de produtos e preços, na qual deve identificar os produtos que serão comercializados e os seus respectivos valores de comercialização.

8.3. A empresa autorizada deverá cumprir as seguintes exigências:

8.3.1. Não será permitida a venda de produtos em garrafas, copos e/ou vasilhames de qualquer natureza de vidro;

8.3.2. Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada pura;

8.3.3. Não será permitida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, devendo solicitar o documento de identificação, sendo de inteira responsabilidade da empresa autorizada esta fiscalização;

8.3.4. É obrigatória a utilização de acessórios de higiene, tais como: luva, máscara e touca para os manipuladores de alimentos;

8.3.5. É de inteira responsabilidade da empresa autorizada, todas as despesas e riscos atinentes a montagem e exploração da atividade comercial no recinto, inclusive de higiene e segurança, observando todas as normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para o Município de Cordilheira Alta.

8.3.6. Ficará sob inteira responsabilidade da empresa vencedora a contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da exploração da atividade.

8.3.7. É obrigatório o pagamento do patrocínio e do valor do espaço.

8.3.8. A empresa autorizada deverá fornecer todos os utensílios, eletrodomésticos e demais materiais necessários para comercialização de comidas e bebidas, posto que o Município é responsável somente pela disponibilização à título precário e oneroso do terreno.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA:**

9.1.A Autorizada deverá atender às seguintes obrigações:

9.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

9.1.2. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

9.1.3. Zelar pela área objeto da Autorização e comunicar de imediato, aos Organizadores, a sua utilização indevida por terceiros;

9.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Autorização de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do termo de autorização.

9.1.5. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e ao espaço disponibilizado pelo Município de Cordilheira Alta;

9.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora do evento;

9.1.7. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza da área autorizada, inclusive com a disponibilização de lixeiras aos visitantes;

9.1.8. É de inteira responsabilidade da empresa todas as despesas e riscos atinentes a montagem da estrutura/tenda, atendendo inclusive as normas de segurança, e demais normas exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias, sem qualquer ônus ou encargos de qualquer natureza para o Município.

9.1.9. Ainda, é de inteira responsabilidade da empresa autorizada a contratação de mão de obra para o cumprimento das obrigações, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas e fiscais e demais obrigações.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela comissão organizadora do evento, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. A disponibilização de ponto de energia elétrica é de responsabilidade do Município de Cordilheira Alta.

10.2.1 A montagem da instalação física interna (parte elétrica) é de responsabilidade do AUTORIZADA.

10.3. A montagem da estrutura/tenda no espaço é de responsabilidade da Autorizada e deverá se adequar às normas de segurança e vigilância sanitária.

10.4. O autorizado responderá civil e penalmente por todos os atos cometidos em seus espaços, bem como a terceiros relacionados a seus estabelecimentos/trabalhos, eximindo o Município de Cordilheira Alta de qualquer responsabilidade.

10.5. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do evento, definida no Decreto Municipal nº 267/2019.

10.6 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto do chamamento público é o da Comarca de Chapecó/ SC, excluído qualquer outro.

Cordilheira Alta/SC, 20 de janeiro de 2020.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I**

**MODELO DE REQUERIMENTO**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, vem por meio deste manifestar interesse na obtenção de autorização de uso de bem público a título precário e oneroso, exclusivamente para a 2º EXPOFEIRA DE CORDILHEIRA ALTA/SC, que será realizada nos dias 27, 28 e 29 de março de 2020 para o seguinte espaço e segmento:

**Segmento:** ( ) comercial ( ) industrial ( ) agropecuária

**Item 01** - ( ) Terreno 08 X 08 Metros

**Item 02** - ( ) Terreno 15 x 15 Metros

**Item 03** - ( ) Terreno para duas praças de alimentação com as seguintes medidas cada uma: 30 X 12 Metros e 11 X 9 Metros.

**(Obs.: Somente é possível a escolha de um dos itens acima).**

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto do edital de chamamento público 02/2020, com as quais concordamos integralmente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27,  
DA LEI 8.666/93**

\_\_\_\_\_ (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade - RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de menor aprendiz.  
( )

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO III**

**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Razão Social:  
Endereço:  
Cidade/Estado:  
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Cordilheira alta, SC

(nome do licitante) \_\_\_\_\_, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), para em seu nome participar do processo licitatório 17/2020 – Chamamento Público 02/2020, conferindo-lhe poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**“COM FIRMA RECONHECIDA”**

(nome e assinatura do responsável legal)  
(número da carteira de identidade e órgão emissor)

**ANEXO IV**

**MAPA DA 2ª EXPOFERIA DE CORDILHEIRA ALTA**



**ANEXO V**

**CRONOGRAMA**

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>DATA ESTIMADA</b>
Publicação do Edital	21/01/2020
1º Sessão pública para habilitação e Sorteio dos espaços	21/02/2020
Pagamento do valor referente a concessão de espaços e sendo o caso o pagamento de patrocínio	04/03/2020
2º Sessão pública para habilitação e Sorteio dos espaços remanescentes, isto é, no caso de restar espaços vagos após a 1º sessão.	09/03/2020
Pagamento do valor referente a concessão de espaços e sendo o caso o pagamento de patrocínio	11/03/2020
Apresentação do comprovante de pagamento e Assinatura do Termo de Autorização	12/03/2020
Início das atividades para montagem de estruturas	23/03/2020
Realização da 2º EXPOFEIRA de Cordilheira Alta/SC	27,28,e 29 de março de 2020

**ANEXO VI**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO N° \_\_\_/2020.**

**O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 95.990.198/0001-04, situado na Rua Celso Tozzo, 27, Centro, Cordilheira Alta, SC, por seu Prefeito, senhor Carlos Alberto Tozzo, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu sócio administrador \_\_\_\_\_, celebram o presente termo de autorização de uso de espaço de bem público a título precário e oneroso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1. É objeto do presente termo, é a autorização de pessoa jurídica, para uso de espaço de bem público a título precário e oneroso, exclusivamente para a 2° EXPOFEIRA de Cordilheira Alta/SC que será realizada nos dias 27, 28 e 29 de março de 2020, no Campo do Tozzo Futebol Clube, localizado na Rua Alberto Maggioni, conforme a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>ESPAÇO</b>	<b>N° MAPA</b>
	Terreno ___ x ___ metros	

**CLÁUSULA II - DO RAMO**

2. O espaço ora autorizado é destinado exclusivamente a Exposição/Divulgação do segmento: \*Comercial / \*Industrial / \*Agropecuária, compatível com o objeto social da empresa autorizada, sendo vedada a venda e comercialização de produtos.

**CLÁUSULA III - DAS TAXAS DE CONCESSÃO**

3. Pela utilização dos espaços pela autorizada, conforme descrito no objeto do presente instrumento de autorização, a empresa realizou o pagamento no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

3.1\*A empresa autorizada para uso do espaço das praças de alimentação realizou ainda o pagamento do valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_) referente ao patrocínio.

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA**

4. O prazo de vigência do presente termo é o período de realização da 2° EXPOFEIRA de Cordilheira Alta/SC, ou seja, 27, 28 e 29 de março de 2020.

4.1. No vencimento ou rescisão do presente contrato, a AUTORIZADA deverá deixar o local da instalação inteiramente limpo, sob pena de responsabilidade pelo dano que vier a causar, por ação ou omissão.

## **CLÁUSULA V - DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

5. A outorga desta autorização de uso é feita a título precário, oneroso e intransferível, pelo prazo determinado na cláusula IV, conforme dispõe o artigo 104, §4 da Lei Orgânica Municipal.

5.1. Poderá ocorrer o remanejamento do espaço autorizado, visando atender às normas de setorização ou desde que haja fundamentado interesse técnico – operacional da Administração, no caso de não haver empresas autorizadas para todos os espaços.

5.3. A fiscalização dos espaços será realizada sob coordenação da Comissão organizadora do evento, bem como pelo fiscal de Obras, tributos e vigilância sanitária.

## **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA**

6. A AUTORIZADA deverá atender às seguintes obrigações:

6.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

6.1.2. Compete a AUTORIZADA a segurança dos bens móveis que guarnecerem os ESPAÇOS E TENDAS;

6.2. A AUTORIZADA é obrigada a ocupar o espaço, sob pena de o Município assumir a posse da mesma, independentemente de indenização.

6.2.2. Não ceder, transferir, emprestar ou sublocar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da autorização de uso, sob pena de pagamento de multa no valor de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor pago pela autorização de uso da barraca, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros.

6.2.3. Exceto pelo descumprimento de qualquer das cláusulas deste termo, obriga-se a AUTORIZADA a não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da sua estrutura/tenda.

6.3. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do presente Termo, observando as exigências legais.

6.4. Responder, civil, penal e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

6.4.1. Abster-se de admitir como trabalhador ou permitir que menores de 18 anos lhe prestem serviços não permitidos na forma do Art. 7º inciso XXXIII da CF/88, ou seja, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer natureza a menores de 16 anos, no evento 2º EXPOFEIRA DE CORDILHEIRA ALTA.

6.4.2. Ainda, se compromete a não manter criança ou adolescente que esteja sob a sua responsabilidade no estabelecimento a ser utilizada em seu proveito econômico, nos dias da realização do evento.

6.4.3. Caso verificado o descumprimento das cláusulas 6.4.1., 6.4.2., 6.5., será automaticamente proibido de continuar exercendo atividades no evento, bem como resultará nas penalidades cabíveis.

6.5. A estrutura/tenda da autorizada deverá ser mantida em excelentes condições de uso, higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal

fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, para uso de todos os visitantes.

6.6.4. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrente de culpa da autorizada.

6.6.5. Os vasilhames de bebidas oferecidas ao público pela autorizada deverão ser de plástico, latas ou acrílico, não podendo, em hipótese alguma, fornecer alimentos e bebidas em recipientes de vidro.

\*6.7 Tocante à praça de alimentação, deverá a empresa cumprir também, as seguintes exigências:

6.7.1. A Autorizada se compromete a não proceder à venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

6.7.2. É de exclusiva responsabilidade de o interessado zelar pela boa higiene da praça de alimentação; cada praça de alimentação deverá ter um recipiente de coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para coleta de lixo, que deverá ser substituído sempre que necessário;

6.7.3 A empresa autorizada se compromete a atender à determinação da vigilância sanitária quanto ao acondicionamento, manipulação e preparo dos alimentos e acondicionamento das bebidas, tais como usar os manipuladores de alimentos os acessórios de higiene (luva, máscara e touca).

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

7. O Município se obriga a:

7.1. Permitir a autorizada livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta autorização de uso.

7.2. Fiscalizar e autorizar as atividades no local, mediante inspeção.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no termo de autorização de uso, acarretará na aplicação pelo Município, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA poderá aplicar advertência e multa, e observado ainda a Cláusula IX do presente termo.

8.2. Conforme o item 6.4.3, além da rescisão imediata, bem como a AUTORIZADA será automaticamente proibida de continuar exercendo atividades no evento.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9. Caberá rescisão do presente contrato por determinação por ato unilateral e escrito da Administração, em qualquer momento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que a autorizada tenha direito à indenização:

9.1. Nos casos de não cumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA e por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.



9.3. Quando não observar todas as exigências de segurança com as suas instalações em relação ao seu pessoal e terceiros, não respondendo o Município de Cordilheira Alta por qualquer acidente porventura ocorrido.

9.4. Transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto deste TERMO.

9.5. Não atender as determinações pelas repartições públicas competentes e/ou fiscalização, relacionada com a falta de atendimento das condições e obrigações assumidas por este contrato.

9.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA X - CASOS OMISSOS**

10. Os casos omissos serão encaminhados à Comissão organizadora, definida no Decreto Municipal nº 267/2019.

#### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro.

---

**Município de Cordilheira Alta**

---

**Autorizada**

**Testemunhas:**

---

---